

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 5.157, DE 2009

Autoriza o Poder Executivo a criar a Universidade Federal do Norte do Mato Grosso (UFENORTE), com sede no Município de Sinop, no Estado do Mato Grosso.

Autor: SENADO FEDERAL

Relator: Deputado CHARLES LUCENA

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei do Senado ora em apreciação foi apresentado naquela Casa Legislativa pelo nobre Senador Jayme Campos no mês de outubro de 2007 e aprovado, em decisão terminativa, pela Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado da República em março de 2009.

A proposição em apreço autoriza o Poder Executivo a criar a Universidade Federal do Norte do Mato Grosso (UFENORTE), com sede no Município de Sinop, no Estado do Mato Grosso, bem como os cargos, empregos e funções indispensáveis ao seu funcionamento.

Dispõe que a UFENORTE terá como objetivo ministrar ensino superior, desenvolver pesquisas nas diversas áreas do conhecimento e promover a extensão universitária e que a estrutura organizacional e a forma de funcionamento da nova universidade serão definidas em seu estatuto, observado o princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

Fixa, por fim, que a instalação da nova instituição de ensino superior sunderinar-se-á à prévia consignação, no Orçamento da União, das dotações orçamentárias necessárias ao seu funcionamento.

Distribuída às Comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público; de Educação e Cultura; de Finanças e Tributação; e de Constituição e Justiça e de Cidadania desta Casa Legislativa, a presente proposição está sujeita à apreciação conclusiva das comissões.

Na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, o Projeto de Lei em apreço recebeu parecer favorável da nobre Deputada Thelma de Oliveira, aprovado unanimemente em reunião ordinária daquela Comissão em 16 de dezembro de 2009.

Na Comissão de Educação e Cultura, aberto o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao Projeto de Lei em apreciação.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Na justificação de seu projeto de lei, o ilustre Senador Jayme Campos argumenta que as políticas de valorização da região amazônica vêm promovendo significativo desenvolvimento da região Norte do Estado do Mato Grosso.

Em consequência desse processo desenvolvimentista, a Universidade Federal do Mato Grosso – UFMT instalou um *campus* naquela região com nove cursos superiores, sendo seis cursos regulares (Agronomia, Enfermagem, Engenharia Florestal, Medicina Veterinária, Zootecnia e Licenciatura Plena em Ciências Naturais e Matemática) e três cursos especiais (Ciências Biológicas, Ciências Contábeis e Educação Física).

Entretanto, há hoje, na região, uma demanda reprimida de vagas no ensino superior, na medida em que são cerca de 34 mil matrículas no ensino médio e apenas pouco mais de mil vagas disponíveis nos cursos superiores de graduação.

A proposta de criação de uma nova universidade federal na região Norte do Mato Grosso, com base nas instalações do *campus* da UFMT em Sinop, tem como finalidade responder a essa demanda por ampliação do acesso à

educação superior em uma região do Estado constituída por 43 Municípios matogrossenses.

Atende, assim, ao imperativo do desenvolvimento econômico e social regional, gerando trabalho, emprego e renda e propiciando a formação de profissionais de nível superior, especialmente nas áreas da saúde e educação.

Apesar do inegável mérito da proposição em apreço, é preciso que se considerem, as observações constantes da Súmula de Recomendações aos Relatores da Comissão de Educação e Cultura nº 1/2001 – CEC, revalidada em 25 de abril de 2007, que sistematiza critérios para análise de alguns tipos de iniciativas.

Estabelece a Súmula que, quanto a proposições relativas à criação ou transformação de escola federal, em qualquer nível ou modalidade de ensino, a recomendação aos Relatores é de que o Parecer conclua pela rejeição da proposta. Tendo em vista que a criação de escolas federais implica a criação de órgãos públicos e, consequentemente, dos cargos, funções e empregos correspondentes, tal iniciativa legislativa, segundo o art. 61, § 1º, II, e, da Constituição Federal, é privativa do Poder Executivo. A criação ou transformação de instituição de ensino deve ser sugerida na forma de Indicação ao Poder Executivo, de acordo com o art. 113 do Regimento Interno desta Casa.

Por essa razão, somos pela rejeição do Projeto de Lei nº 5.157, de 2009. No entanto, reconhecendo o mérito da proposição em análise, e a fim de que seu objetivo não se perca, sugerimos seu encaminhamento na forma de Indicação desta Comissão de Educação e Cultura ao Poder Executivo.

Sala da Comissão, em de de 2010.

Deputado CHARLES LUCENA
Relator

**REQUERIMENTO
(Do Sr. Charles Lucena)**

Requer o envio de Indicação ao Poder Executivo, sugerindo ao Ministério da Educação a criação da Universidade Federal do Norte do Mato Grosso (UFENORTE), com sede no Município de Sinop, no Estado do Mato Grosso.

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 113, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a V. Ex^a. encaminhar ao Poder Executivo a Indicação anexa, sugerindo ao Ministério da Educação a criação da Universidade Federal do Norte do Mato Grosso (UFENORTE), com sede no Município de Sinop, no Estado do Mato Grosso.

Sala das Sessões, em de de 2010.

Deputado CHARLES LUCENA

INDICAÇÃO Nº , DE 2010
(Da Comissão de Educação e Cultura)

Sugere ao Ministério da Educação a criação da Universidade Federal do Norte do Mato Grosso (UFENORTE), com sede no Município de Sinop, no Estado do Mato Grosso.

Excelentíssimo Senhor Ministro da Educação,

A Comissão de Educação e Cultura da Câmara dos Deputados, ao apreciar o Projeto de Lei nº 5.157, de 2009, do Senado Federal, que “Autoriza o Poder Executivo a criar a Universidade Federal do Norte do Mato Grosso (UFENORTE), com sede no Município de Sinop, no Estado do Mato Grosso”, decidiu-se por sua rejeição. Teve em vista o que é preceituado por sua *Súmula nº 1, de 2001, de Recomendações aos Senhores Relatores*, a saber, que os projetos de lei de natureza autorizativa, versando sobre matéria de iniciativa do

Poder Executivo, sejam rejeitados. Se reconhecido o mérito dos conteúdos que encerram, que sejam encaminhados aos órgãos competentes na área governamental, por meio de Indicação ao Executivo'.

Senhor Ministro: vimos respeitosamente trazer-lhe, nesta oportunidade, o pleito da adoção de providências, no âmbito do MEC, que possam encaminhar a criação da Universidade Federal do Norte do Mato Grosso (UFENORTE), com sede no Município de Sinop, no Estado do Mato Grosso.

Na justificação do Projeto de Lei nº 5.157, de 2009, seu autor, o ilustre Senador Jayme Campos, argumenta que as políticas de valorização da região amazônica vêm promovendo significativo desenvolvimento da região Norte do Estado do Mato Grosso.

Em consequência desse processo desenvolvimentista, a Universidade Federal do Mato Grosso – UFMT instalou um *campus* naquela região com nove cursos superiores, sendo seis cursos regulares (Agronomia, Enfermagem, Engenharia Florestal, Medicina Veterinária, Zootecnia e Licenciatura Plena em Ciências Naturais e Matemática) e três cursos especiais (Ciências Biológicas, Ciências Contábeis e Educação Física).

Entretanto, há hoje, na região, uma demanda reprimida de vagas no ensino superior, na medida em que são cerca de 34 mil matrículas no ensino médio e apenas pouco mais de mil vagas disponíveis nos cursos superiores de graduação.

A proposta de criação de uma nova universidade federal na região Norte do Mato Grosso, com base nas instalações do *campus* da UFMT em Sinop, tem como finalidade responder a essa demanda por ampliação do acesso à educação superior em uma região do Estado constituída por 43 Municípios matogrossenses.

Atende, assim, ao imperativo do desenvolvimento econômico e social regional, gerando trabalho, emprego e renda e propiciando a formação de profissionais de nível superior, especialmente nas áreas da saúde e educação.

Tendo em vista as razões que acabamos de expor, e cientes da importância da participação dos representantes dos Estados na tomada de decisões relativas à expansão da rede federal de educação superior no País, solicitamos o empenho de Vossa Excelência e de toda a equipe técnica do MEC para a criação da Universidade Federal do Norte do Mato Grosso (UFENORTE), com sede no Município de Sinop, no Estado do Mato Grosso.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2010.

Deputado CHARLES LUCENA
Relator